



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.746, DE 2025

Apresentação: 03/02/2026 20:00:47.840 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 4746/2025

PRL n.1

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para dispor sobre o enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes e à prostituição ou exploração sexual infantojuvenil, prever a infiltração de agentes, proteger seus familiares e ampliar a cooperação internacional no combate a organizações criminosas.

Autor: Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4746, de 2025, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para dispor sobre o enfrentamento às organizações criminosas voltadas à prática do tráfico de crianças e adolescentes e à exploração sexual infantojuvenil, bem como para disciplinar a infiltração de agentes, a proteção a seus familiares e a cooperação internacional.

Em sua justificação, o autor sustenta que o avanço e a sofisticação das organizações criminosas que atuam no tráfico de crianças e adolescentes e na exploração sexual infantojuvenil, especialmente em ambientes digitais, impõem o aperfeiçoamento dos instrumentos legais de investigação e repressão. Argumenta que a Lei nº 12.850, de 2013, embora moderna, não trata de forma suficientemente específica dessas modalidades delitivas, o que pode gerar lacunas interpretativas e dificuldades operacionais às autoridades responsáveis. Defende, assim, a



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD26857831100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 03/02/2026 20:00:47.840 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 4746/2025

PRL n.1

explicitação do enquadramento dessas condutas no conceito de organização criminosa, o fortalecimento da infiltração de agentes — inclusive em ambientes virtuais —, a ampliação das medidas de proteção ao agente infiltrado e a seus familiares, bem como o aprimoramento dos mecanismos de cooperação internacional.

O Projeto de Lei nº 4746, de 2025 (PL 4746/2025), foi apresentado em 24 de setembro de 2025. Seu despacho atual prevê a tramitação pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise do mérito, da juridicidade, da constitucionalidade e da técnica legislativa. A proposição está sujeita à apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em regime de tramitação ordinário.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado recebeu o projeto em 29 de outubro de 2025 e, em 9 de dezembro de 2025, fui designado relator.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 4746/2025 foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em função do que prevê o art. 32, inciso XVI, alíneas “b”, “c” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Tendo em vista o contido no art. 126, parágrafo único, do mesmo Regimento, não adentraremos questões constitucionais que, eventualmente, podem ser tratadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, focando, assim, no mérito.

No que diz respeito ao mérito do PL 4746/2025, a proposição legislativa em tela merece prosperar por enfrentar, de modo direto e qualificado, a criminalidade organizada voltada a crimes de altíssima gravidade contra crianças e adolescentes, notadamente o tráfico de menores e a prostituição ou exploração





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

sexual infantojuvenil, com foco na estrutura organizada, transnacional e tecnologicamente sofisticada com que tais redes vêm operando.

Além disso, o projeto promove ganho relevante de segurança jurídica e de eficiência investigativa ao explicitar, na Lei nº 12.850/2013, o enquadramento dessas condutas como típicas de organizações criminosas, viabilizando, com maior clareza normativa, o emprego dos instrumentos próprios da legislação de enfrentamento ao crime organizado, compatíveis com a complexidade e a clandestinidade dos delitos em questão.

O texto também avança ao prever, de forma expressa e mais calibrada, a infiltração de agentes, inclusive em ambientes virtuais, como técnica investigativa especialmente adequada ao *modus operandi* contemporâneo dessas organizações, que frequentemente se estruturam e operam por plataformas digitais, redes fechadas e meios criptografados, exigindo do Estado instrumentos proporcionais e efetivos de apuração.

Outro mérito relevante consiste no reforço do eixo de proteção institucional aos agentes infiltrados e, de maneira particularmente necessária, a seus familiares e dependentes, ao permitir medidas protetivas mediante controle judicial e requerimento fundamentado, preservando a integridade física, psíquica e moral de pessoas que, embora não integrem a operação, acabam expostas ao risco concreto decorrente da atuação estatal contra organizações violentas e retaliatórias.

Por fim, a ampliação e a explicitação da cooperação internacional fortalecem a capacidade de resposta do Estado brasileiro diante do caráter transfronteiriço dessas redes, permitindo intercâmbio de informações, operações coordenadas e atuação integrada, observados os limites da soberania nacional e as garantias fundamentais, com coordenação pela autoridade central competente, o que reforça a racionalidade operacional do sistema de repressão ao crime organizado transnacional.

Apresentação: 03/02/2026 20:00:47.840 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 4746/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Em função de todos os postos, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 4746/2025, conclamando o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

Apresentação: 03/02/2026 20:00:47.840 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 4746/2025

PRL n.1



* C D 2 6 8 5 7 8 3 1 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268578311100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden